

**Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
entre o Município de Barcelos e a Diretora da Escola Secundária de Barcelinhos**

Considerando que:

- O direito à educação encontra-se consagrado constitucionalmente, atento o disposto no artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa [C.R.P] que dispõe que: *“Todos têm direito à educação e à cultura”*.
- Compete ao Estado promover *“(…) a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva”*, atento o disposto no n.º 2 do artigo 73.º C.R.P.];
- O citado princípio constitucional encontra-se, igualmente, consagrado na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovado pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro;
- O n.º 2 do artigo 1.º do citado diploma dispõe que: *“O sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade”*;
- Entretanto, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigos 11.º e 31.º], complementado com a publicação recente das Portarias a que se referem o seu art.º 68.º, que vêm regulamentar as formas de financiamento das diversas despesas das competências aqui delegadas;
- Este novo quadro de competências das autarquias locais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão de sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação e a equidade territorial;

- O artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho [Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019] procedeu à alteração do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, cuja redação passou a ser: *“todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, se consagrou uma habilitação legal que possibilita a delegação daquelas competências da Câmara Municipal nos diretores de agrupamentos de escolas e diretor de escola não agrupada.”*;
- A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;
- Por força da relação de maior proximidade dos Diretores de Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada com a realidade escolar, a delegação de competências em determinadas áreas constitui uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, conseqüentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho;
- Nos termos do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar;
- O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, aprovou o regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, na sua redação atual;
- Conforme dispõe o n.º 6, do artigo 20.º, do citado diploma, o/a Diretor/a de Agrupamento de Escolas (AE)/Escola não Agrupada (ENA), além das competências que lhe são conferidas pela lei, exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal;
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado;
- Os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e formação profissional e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma;
- O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de Educação, a partir do ano letivo de 2020/21, por deliberação da Câmara Municipal, de 20/09/2019, e por deliberação da Assembleia Municipal, de 27/09/2019.

Entre,

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por **MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES**, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELINHOS, pessoa coletiva n.º 600 024 768, com sede na Rua de S. Brás, na freguesia de Barcelinhos, Concelho de Barcelos, neste ato representado por **MARIA PALMIRA DA CUNHA OLIVEIRA**, Dr.ª, que outorga na qualidade de Diretora da Escola não Agrupada, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto regulamentar os termos e condições da delegação de competências, atribuídas por lei ao Primeiro Outorgante, no Segundo Outorgante, nas áreas enumeradas no n.º 2 do presente artigo.
2. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Primeiro Outorgante procede à delegação de competências no Segundo Outorgante, nas seguintes áreas:
 - a) Ação social escolar, designadamente, as refeições escolares, transporte escolar de alunos com necessidades especiais e o cartão escolar do aluno;
 - b) Conservação, manutenção e gestão de infraestruturas escolares;
 - c) Gestão de pessoal não docente.

Cláusula Segunda

Princípios

O presente Contrato Interadministrativo baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Princípio da igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Princípio da eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Princípio da estabilidade;

- d) Princípio da prossecução do interesse público;
- e) Princípio da continuidade da prestação do serviço público;
- f) Princípio da necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Princípio da subsidiariedade;
- h) Princípio do não aumento da despesa pública global;
- i) Princípio da eficiência da gestão de recursos;
- j) Princípio da autonomia na gestão escolar.

Cláusula Terceira

Recursos Financeiros

1. O Primeiro Outorgante atribuirá ao Segundo Outorgante uma outra comparticipação financeira, no valor de que consta do anexo I, destinada a despesas de limpeza (incluindo ações de desinfestação, de acordo com a legislação em vigor), higiene e material de escritório, devendo as mesmas constar de relatório para o efeito.
2. A atribuição da comparticipação financeira prevista no número anterior será efetuada em dois momentos: o primeiro no início do ano letivo e o segundo em janeiro, sendo as mesmas de valor idêntico.
- 3 O Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a efetuar a transferência financeira, após a assinatura do presente Contrato Interadministrativo, do valor a que se refere a Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, relativa ao financiamento das despesas para a aquisição de equipamentos (material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos) utilizados para a realização das atividades educativas, tendo por base o valor de referência ali fixado por aluno, para o ano económico de 2025, a partir do mês de janeiro, de acordo com a Portaria em vigor (anexo II).
4. O Segundo Outorgante fica obrigado a remeter trimestralmente, a contar desde o início da vigência deste Contrato, ao Primeiro Outorgante, um relatório onde constem as despesas com a aquisição dos bens referidos no número anterior, anexando a cópia dos respetivos documentos contabilísticos de suporte.
5. O Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a efetuar a transferência financeira, após a assinatura do presente Contrato Interadministrativo, para a aquisição de serviço de fotocópias, até que outra solução seja encontrada, das verbas que constam do anexo III, no âmbito do levantamento prévio efetuado junto do Segundo Outorgante.
6. O Segundo Outorgante fica obrigado a remeter trimestralmente, a contar desde o início da vigência deste Contrato, ao Primeiro Outorgante, um relatório onde constem as despesas com a contratualização externa destes serviços, anexando a cópia dos respetivos contratos de utilização, de manutenção e de assistência.
7. Todos os relatórios referidos nos números anteriores, assim como demais comunicações, deverão ser enviados, impreterivelmente, via e-mail, para educacao@cm-barcelos.pt .

Cláusula Quarta

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato Interadministrativo, constituem direitos do Primeiro Outorgante:
 - a) Designar um técnico do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá, entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato Interadministrativo;
 - b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:
 - i) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Terceira;
 - ii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 3 da Cláusula Terceira;
 - iii) Relatório trimestral de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação da verba transferida ao abrigo do n.º 5, da Cláusula Terceira;
 - c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
 - d) Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato Interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na Cláusula Terceira, ou a mesma ser adiada;
 - e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista na Cláusula Terceira.
2. No âmbito do presente Contrato Interadministrativo, constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na Cláusula Terceira.
 - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula Quinta

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato Interadministrativo, constituem direitos do Segundo Outorgante:
 - a) Receber, do Primeiro Outorgante, as comparticipações financeiras previstas na Cláusula Terceira;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato Interadministrativo;
 - c) Designar um técnico dos seus Serviços como interlocutor privilegiado, a quem caberá, entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato Interadministrativo.
2. No âmbito do presente Contrato Interadministrativo, constituem obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor), para efeitos de acompanhamento da execução do presente Contrato Interadministrativo, os seguintes documentos:
 - i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista na Cláusula Terceira;

- ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Terceira;
- iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 3 da Cláusula Terceira;
- iv) Relatório trimestral de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação da verba transferida ao abrigo do n.º 5, da Cláusula Terceira;
- b) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista na Cláusula Terceira;
- d) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na Cláusula Terceira, em respeito pelo interesse público;
- e) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

Cláusula Sexta

Ação Social Escolar

1. No âmbito da ação social escolar, o Primeiro Outorgante delega no Segundo Outorgante, as competências relativas à organização e gestão de procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados.
2. No âmbito da ação social escolar, compete ao Segundo Outorgante, providenciar pela identificação de situações que careçam de acompanhamento e apoio social.
3. Em matéria de refeições escolares, compete ao Segundo Outorgante:
 - a) Providenciar pelo acompanhamento, em articulação com os Serviços do Município, do serviço de refeições, bem como pela gestão do espaço de refeitório, nomeadamente, através da presença permanente de um dos Assistentes Operacionais da unidade educativa, de acordo com as normas estabelecidas para o efeito, com exceção da contratação do respetivo serviço;
 - b) Supervisionar, em articulação com os Serviços do Município, a higiene e conservação e garantia das boas condições quanto à distribuição de refeições escolares.
 - c) Acautelar a não saída de refeições escolares, ou sobras/restos pelo pessoal não afeto à empresa de restauração coletiva/IPSS.
 - d) Garantir que há um assistente operacional responsável por conferir o número de refeições escolares requisitadas pelos pais/encarregados de educação em cruzamento com o número real de crianças/alunos presentes nesse dia.

4. Em matéria de transporte de alunos com necessidades especiais, compete ao Segundo Outorgante, providenciar pelo acompanhamento no que respeita à prestação do serviço, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, tais como:

- i) Informar as necessidades deste transporte especial até 15 de julho de cada ano, devidamente validados pela DGEstE;
- ii) Comunicar a assiduidade dos alunos transportados mensalmente, bem como eventuais alterações de horários e ausências prolongadas.

5. Relativamente ao cartão escolar do aluno, compete ao Segundo Outorgante, providenciar pela emissão do mesmo, nos termos do estabelecido no Regulamento Interno em vigor, sendo que o custo com a emissão do primeiro ficará a cargo do Primeiro Outorgante.

6. Em matéria de responsabilidades no âmbito da ação social escolar, será observado o disposto no quadro seguinte:

Ações	Diretor do AE	Autarquia
Organização e gestão do procedimento para a atribuição de apoios.	Responsável	
Aplicação de forma diferenciada ou restrita dos apoios.	Responsável	
Gestão dos processos de ação social escolar.	Responsável	
Identificação e sinalização das situações que careçam de apoio social.	Responsável	Informado
Gestão do serviço de refeições.		Responsável
Gestão do espaço do refeitório.	Responsável	Informado
Gestão da cozinha e copa	Informado	Responsável
Contratação do serviço de refeições escolares.		Responsável
Acompanhamento e verificação da qualidade das refeições.	Responsável	Responsável
Supervisão das normas de higiene e conservação, bem como as condições em que as refeições são distribuídas.	Responsável	Informado
Implementação e gestão dos circuitos especiais de transporte.	Consultado	Responsável
Definição, implementação e gestão do plano de transporte escolar	Consultado	Responsável

Cláusula Sétima

Gestão de Pessoal Não Docente

1. No âmbito da gestão de pessoal não docente, o Primeiro Outorgante delega no Segundo Outorgante, as seguintes competências:

- a) Exercício do poder de direção, devendo fixar os termos em que o trabalho deve ser prestado;
- b) Fixação do horário de trabalho;
- c) Exercício do poder disciplinar para a aplicação de pena, inferior a multa;
- d) Respeitar e fazer cumprir as disposições que constam do ACEP – Acordo Coletivo de Empregador Público, com especial enfoque no cumprimento do disposto no Artigo X. (anexo IV).

1. No exercício das suas competências, compete, ainda, ao Segundo Outorgante, relativamente ao pessoal não docente, propor ao Primeiro Outorgante:
 - a) Contributos para a avaliação de desempenho;
 - b) A proposta de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento das infraestruturas escolares.
2. Para efeitos de processamento de salários, o Segundo Outorgante compromete-se a:
 - a) Sempre que existam ausências de pessoal, até ao dia cinco de cada mês, proceder à comunicação e envio dos documentos para a Divisão de Recursos Humanos do Primeiro Outorgante;
 - b) Proceder à entrega/envio à Divisão de Recursos Humanos do Primeiro Outorgante, até ao dia 5 de cada mês, dos documentos originais correspondentes à assiduidade relativa ao mês anterior;
 - c) Desencadear as necessárias diligências para que o pessoal não docente, em serviço no AE no âmbito do n.º 1 desta Cláusula, efetue, em cada dia de trabalho, os registos biométricos para aferir da assiduidade e da pontualidade, através dos equipamentos colocados nas infraestruturas escolares pelo Primeiro Outorgante.
3. No âmbito da gestão de pessoal não docente, as responsabilidades são, designadamente e resumidamente, as constantes do seguinte quadro:

Ações	Diretor do AE	Autarquia
Alocação do pessoal não docente a tarefas e funções de acordo com o projeto de AE/ENA.	Responsável	
Recrutamento do pessoal não docente.		Responsável
Definição e realização de programas de formação contínua para o pessoal não docente.	Responsável	Responsável Informado
Autorizar a acumulação de funções do pessoal não docente.	Informado	Responsável
Controlo da assiduidade do pessoal não docente, nomeadamente validação de ausências.	Responsável	Informado
Gestão do mapa de férias do pessoal não docente.	Responsável	Informado
Autorizar e conceder licenças.	Informado	Responsável
Definição da modalidade de horário (flexível, rígido, desfasado, jornada contínua, por turnos).	Responsável	Consultado
Definição do horário de trabalho.	Responsável	
Distribuição do serviço.	Responsável	
Exercício do poder de direção.	Responsável	
Exercício do poder disciplinar.	Responsável (Até à pena inferior à multa)	Responsável (Todas as restantes penas)
Avaliação do desempenho do pessoal não docente.	Consultado	Responsável
Concessão do Estatuto de trabalhador estudante.	Informado	Responsável
Autorização da execução de trabalho extraordinário.	Consultado	Responsável
Autorização e gestão do banco de horas.	Responsável	Informado

Verificação da situação de doença.

Responsável

Cláusula Oitava

Monitorização

1. Os Outorgantes comprometem-se a promover a partilha de informação relevante, no âmbito da execução deste Contrato Interadministrativo, nomeadamente, aquela que possa ser suscetível de colocar em causa os seus termos e a correta e legal prossecução do mesmo, podendo implicar a cessação da atribuição das participações financeiras previstas na Cláusula Terceira e, se aplicável, Cláusula Quarta, bem como a cessação da vigência do presente Contrato Interadministrativo.
2. Com vista à verificação do cumprimento do presente Contrato Interadministrativo, serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, no final de cada período letivo, sob proposta de agendamento pelo Primeiro Outorgante.
3. Os Outorgantes comprometem-se a comunicar quaisquer circunstâncias que tenham conhecimento e que possam afetar a execução do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula Nona

Aplicação e integração de lacunas

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes Outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

Cláusula Décima

Cessação

1. O presente Contrato Interadministrativo pode ser denunciado por qualquer um dos Outorgantes, desde que seja devidamente fundamentado, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte no prazo de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo de cada período letivo, sem prejuízo do cumprimento das ações que estiverem em curso.
2. O Contrato Interadministrativo pode ainda cessar, a todo o tempo, por acordo das partes Outorgantes, ou se condições subjacentes à sua outorga assim o determinarem.

Cláusula Décima Primeira

Revisão

O presente Contrato Interadministrativo pode ser objeto de revisão, sempre que as partes Outorgantes o pretendam por mútuo acordo ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

Cláusula Décima Segunda

Foro

As partes elegem, para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente Contrato Interadministrativo, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Terceira

Publicidade e transparência

Este Contrato Interadministrativo é publicitado no sítio Internet (página *web*) do Município de Barcelos.

Cláusula Décima Quarta

Proteção de dados pessoais e institucionais

As partes Outorgantes obrigam-se, durante a vigência do presente Contrato Interadministrativo e, sempre que exigível, após a cessação do mesmo, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, com aplicação na ordem jurídica nacional através da Lei nº 58/2019, de 08 de agosto (na sua versão atualizada).

Cláusula Décima Quinta

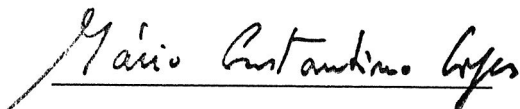
Vigência

O presente Contrato Interadministrativo tem início no dia 01 de setembro de 2025 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2026.

O presente Contrato Interadministrativo é feito em duplicado, ambos valendo como originais, sendo assinados pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

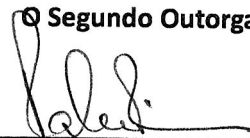
Barcelos, 29 de setembro de 2025

O Primeiro Outorgante



/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

O Segundo Outorgante



/Maria Palmira da Cunha Oliveira, Dr.ª /
Diretora da Escola Secundária de Barcelinhos



ANEXO I

ANO LETIVO DE 2025/2026

**N.º 7 da Cláusula terceira
Despesas de limpeza, higiene e material de escritório**

AE ALCAIDES FARIA

16.020,00 €

AE BARCELOS

13.386,00 €

AE FRAGOSO

4.674,00 €

AE GONÇALO NUNES

12.484,00 €

AE ROSA RAMALHO

16.705,00 €

AE VALE D'ESTE

11.214,00 €

AE VALE DO TAMEL

8 000,00 €

AE VILA COVA

7.750,00 €

ES BARCELINHOS

4.152,00 €

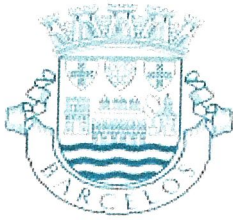


ANEXO II

ANO LETIVO DE 2025-2026

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2483	AE ALCAIDES FARIA 19 069,44 €
N.º de alunos 2041	AE BARCELOS 15 674,88 €
N.º de alunos 302	AE BRAGA OESTE 2 319,36 €
N.º de alunos 537	AE FRAGOSO 4 124,16 €
N.º de alunos 1944	AE GONÇALO NUNES 14 929,92 €
N.º de alunos 1785	AE ROSA RAMALHO 13 708,80 €
N.º de alunos 1335	AE VALE D'ESTE 10 252,80 €
N.º de alunos 1955	AE VALE DO TAMEL 15 014,40 €
N.º de alunos 588	AE VILA COVA 4 515,84 €
N.º de alunos 539	ES BARCELINHOS 4 139,52 €



ANO LETIVO DE 2025/2026

Despesas serviço de fotocópias

N.º de alunos 2481	AE ALCAIDES FARIA 9 271,13 €
N.º de alunos 2038	AE BARCELOS 14 499,10 €
N.º de alunos 537	AE FRAGOSO 4 250,88 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES 8 979,00 €
N.º de alunos 1781	AE ROSA RAMALHO 4 016,60 €
N.º de alunos 1335	AE VALE D'ESTE 8 327,10 €
N.º de alunos 1961	AE VALE DO TAMEL 5 473,45 €
N.º de alunos 588	AE VILA COVA 4 653,63 €
N.º de alunos 541	ES BARCELINHOS 9 098,04 €

Nota: Valores com IVA incluído